

O acordo firmado pelo Brasil com os bancos credores

É a seguinte a íntegra da nota distribuída ontem pelo ministro da Fazenda, Maílson da Nóbrega, sobre o acordo fechado pelo governo brasileiro com os bancos credores:

"Concluíram-se, em Nova York, as negociações entre a Delegação Brasileira e o Comitê Assessor de Bancos sobre a concessão de recursos novos ao Brasil e para reescalonamento a médio prazo da dívida externa brasileira para com os bancos privados. O protocolo sobre o Programa Financeiro para 1987, 1988 e primeira metade de 1989 está sendo distribuído ao conjunto dos cerca de 700 bancos credores do Brasil, com vistas a sua adesão ao acordo preliminar concluído com o Comitê dos Bancos.

Após mais de oito meses de longas e por vezes difíceis negociações, o Brasil concluiu um dos melhores acordos de reescalonamento já alcançados por um país devedor. Em quase todos os principais pontos do acordo, o Brasil conseguiu termos e condições iguais aos melhores já obtidos por um país devedor e, em alguns desses pontos, obteve condições ainda melhores do que as pré-existentes.

São a seguir resumidos os pontos principais do acordo, divididos em duas categorias: os pontos financeiros e os avanços conceituais.

A) PONTOS FINANCEIROS

REESCALONAMENTO DO PRINCIPAL - O acordo prevê o reescalonamento da dívida vencida e por vencer entre 1987 e 1993 por um período de 20 anos, com 8 de carência (o mais longo prazo de reestruturação já obtido por um país devedor). O reescalonamento cobrirá 94% da dívida brasileira de médio e longo prazo para com os bancos comerciais, no valor de 63,6 bilhões de dólares.

RECURSOS NOVOS - O montante do financiamento dos bancos para o período de 1987, 1988 e primeiro semestre de 1989 foi fixado em 5,8 bilhões de dólares, dos quais 5,2 bilhões se referem a recursos de longo prazo; e 600 milhões dizem respeito à recomposição das linhas de curto prazo. O prazo para amortização dos novos empréstimos é de 12 anos, com 5 de carência (prazo igual ao mais longo já obtido por um país devedor).

Os novos recursos serão fornecidos mediante diferentes mecanismos: empréstimos paralelos e co-financiamento com empréstimos do Banco Mundial; bônus para recursos novos; linha comercial nova, no valor de 600 milhões de dólares, para o financiamento de importações e exportações brasileiras de médio prazo.

Com o objetivo de criar um incentivo para a rápida adesão ao pacote financeiro, os bancos que prontamente manifestarem sua participação receberão uma comissão (de 3/8 de 1% — 0,375% — para os que aderirem até 05.08.88 e de 1/8 de 1% — 0,125% — para adesões até

02.09.88). Esta comissão é paga uma única vez e, portanto, não se adiciona ao spread. Além disso, os bancos poderão converter uma parcela residual dos novos recursos em investimento, fora do sistema do leilão, durante 3 anos — após um período de carência de 12 meses, depois de formada a massa crítica —, dentro de um limite mensal de 50 milhões de dólares, perfazendo, portanto, um total de US\$ 1,8 bilhão no máximo.

TAXA DE JUROS — O acordo prevê um spread de 13/16 — 0,8125% — (igual ao melhor já obtido por países devedores) sobre a Libor, a partir de 01.01.88 para os depósitos no Banco Central, e a partir de 01.01.89, para toda a dívida vincenda do setor público.

A aplicação do novo spread dentro do mecanismo do *carve out* permitirá uma economia de pagamento de juros em 1988 de 300 milhões de dólares. A reprogramação do pagamento de juros, de trimestral para semestral, proporcionará uma economia adicional, em 1988, de 600 milhões de dólares. A redução total no pagamento de juros no corrente ano, em decorrência do acordo, será da ordem de 900 milhões de dólares.

A economia de recursos para o período de consolidação (1987 a 1993), em decorrência do reajuste e da reprogramação da taxa de juros, será de 2,5 bilhões de dólares. No período de reescalonamento (1987-2007), a economia será superior a 4 bilhões de dólares.

REEMPRÉSTIMO — O reemprestimo por parte dos bancos dos recursos já comprometidos com o Banco Central ficará condicionado a limites e a prazos específicos, à semelhança do que já foi feito no acordo de 1986. Assim, os reemprestimos para o setor privado estarão subordinados a um prazo mínimo de 7 anos, com 5 de carência, para os recursos já depositados; e de 6 anos com 3 de carência, para o dinheiro novo. Além disso, estarão sujeitos a um teto mensal fixado pelo Banco Central em 100 milhões de dólares para 1988. Para 1989, haverá uma cota anual de 1,5 bilhão e para 1990, uma quota de 1,55 bilhão. Os reemprestimos para o setor público estarão circunscritos à rolagem da dívida e submetidos a um prazo mínimo de 12 anos, com 5 de carência, tanto para os recursos depositados quanto para o dinheiro novo.

LINHAS DE CURTO PRAZO — As linhas comerciais e interbancárias, no valor total de 15 bilhões de dólares, foram prorrogadas por um prazo de dois anos e meio (o maior prazo já obtido para linhas de curto prazo por um país devedor).

B) AVANÇOS CONCEITUais

INSTRUMENTO DE SECURITIZAÇÃO — O pacote financeiro conterá um instrumento de securitização, ou bônus de saída, a ser oferecido

aos bancos, até o montante de 15 milhões de dólares por banco, com as seguintes características: taxa de juros fixa de 6% ao ano; prazo de 25 anos; conversibilidade em título em cruzados por igual prazo. O desconto implícito do título é superior a 30% do valor nominal. Se todos os bancos optarem por este instrumento, cerca de 400 bancos poderão retirar-se do universo dos bancos credores do Brasil. Além disso, o acordo contém os "waivers" necessários para que o Brasil, à luz dessa primeira experiência, possa emitir novos instrumentos de securitização para a captura do desconto no mercado secundário.

CLÁUSULA DE SALVAGUARDA — O acordo contém uma cláusula de salvaguarda, a mais ampla já acertada no âmbito de um acordo de reescalonamento. Esta cláusula faculta ao Brasil a possibilidade de solicitar consultas aos bancos, com vistas à emenda do acordo, diante de quaisquer fatores financeiros ou econômicos, inclusive mudanças nas variáveis externas.

PENHORA DE DEPÓSITOS DO BANCO CENTRAL — As cláusulas relativas à imunidade de execução dos bens do Banco Central no Exterior foram revistas, com o objetivo de assegurar a devida proteção das reservas brasileiras. Entre as modificações feitas vale destacar duas: uma é a introdução do princípio adotado pela legislação norte-americana para a proteção de bens de bancos centrais, segundo o qual bens em nome de bancos centrais e para seu uso próprio não estão sujeitos à apropriação, quer antes, quer depois de julgamento; outra é a eliminação de textos interpretativos sobre o que sejam bens utilizados em atividades comerciais. De acordo com a nova fórmula, estão afastados da possibilidade de penhora os bens depositados pelo Banco Central em seu nome e para seu uso próprio ou os bens não utilizados em atividades comerciais, ou seja, aqueles bens que, de acordo com o Direito Internacional, gozam de imunidade.

A solução encontrada assegura desta forma uma proteção adequada das reservas brasileiras mantidas em nome do Banco Central no Exterior, como pretendia o Brasil.

VÍNCULO COM O FMI — Outro importante avanço do pacote financeiro brasileiro diz respeito ao relacionamento entre o acordo com os bancos e o programa com o FMI. Em primeiro lugar, a negociação com os bancos — e portanto a definição do montante de recursos novos — precedeu o início das discussões com o Fundo — e dessa forma a avaliação por parte do FMI sobre as necessidades de recursos financeiros do País.

Em segundo lugar, o acordo contempla uma fórmula inteiramente inovadora para a questão da relação entre o programa do Fundo e o acordo com os bancos, na medida em que ela elimina os vínculos entre os desembolsos do

Fundo e os desembolsos com os bancos, vínculo que o governo brasileiro havia indicado desde o início das negociações que não era aceitável.

A solução proposta pelo Brasil substitui o mecanismo de vínculos automáticos de desembolso pela ideia de paralelismo. Os dois acordos — o pacote financeiro com os bancos e o programa com o Fundo — seguem paralelos. O Brasil começou a negociar com os bancos, e não com o Fundo, e os dois acordos deveriam entrar em vigor mais ou menos na mesma época. A rapidez com que se concluíram as negociações com o Fundo fará com que o acordo com o FMI entre em vigor antes do acordo com os bancos. O desembolso da primeira parcela dos bancos, a maior delas, não estará condicionado a resultados do programa econômico.

A segunda parcela dos bancos levará em conta o fato de o Brasil estar prosseguindo com o seu programa de ajustamento (o que será atestado pelo diretor gerente do FMI). Mas não estará submetida a critérios específicos de desempenho, nem a desembolso prévio por parte do Fundo.

A última parcela dos bancos levará em conta o cumprimento satisfatório do programa de ajustamento. Mas, mesmo nesta hipótese, não existe um vínculo automático, na medida em que o acordo prevê um mecanismo também inovador de votação por parte dos bancos.

CONCLUSÃO

O encerramento das negociações com o Comitê Assessor dos Bancos marca outro passo importante para a normalização das relações com a comunidade financeira internacional e para a obtenção de recursos adicionais ao crescimento do País. O protocolo acordado com os bancos está inteiramente na linha das diretrizes básicas da proposta brasileira de 25 de setembro de 1987. Os resultados da negociação podem ser considerados plenamente satisfatórios.

Na parte convencional do acordo, relativa basicamente aos termos e condições da reestruturação do principal e da concessão de recursos novos, como já assinalado, o Brasil conseguiu condições pelo menos iguais às melhores que já haviam sido obtidas e, em alguns casos, condições ainda mais favoráveis. O volume de recursos novos — um dos maiores já obtidos —, prazos mais longos e taxas de juros mais baixas deverão proporcionar um significativo alívio no serviço da dívida.

O acordo concluído contém, também, importantes elementos não convencionais, que não figuravam nem em acordos brasileiros anteriores, nem mesmo — alguns deles — em acordos já concluídos por outros países devedores com seus bancos credores. O acordo conterá um instrumento de securitização com um desconto implícito; uma cláusula de salvaguarda; conterá dis-

posições novas para a proteção das reservas; e, finalmente, uma fórmula inteiramente nova no que diz respeito à questão da vinculação com o Fundo Monetário Internacional.

O acordo brasileiro certamente não representa, nem pretende ser, uma solução definitiva para o problema da dívida externa do País. Mas trará um alívio substancial para o serviço da dívida, criará condições ao ingresso de novos recursos para a retomada do crescimento e mar-

cará avanços relevantes no tratamento da questão da dívida externa em geral.

A credibilidade reconquistada quanto à direção da política econômica e à firmeza com que foram conduzidas as negociações explicam os resultados alcançados. O País venceu uma etapa importante no caminho de uma solução para o problema de sua dívida externa.

Brasília, 22 de junho de 1988."